

LEI Nº 8.237, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a instalação de QR Codes nos postes de iluminação pública do Município de Betim, com a finalidade de facilitar a solicitação de reparos e manutenção, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar sistema de identificação por QR Code nos postes de iluminação pública do Município de Betim, com o objetivo de facilitar e agilizar as solicitações de reparo, manutenção e comunicação de falhas por parte da população.

Art. 2º O QR Code deverá direcionar o usuário, de forma direta e segura, ao canal oficial do órgão ou entidade municipal responsável pela gestão da iluminação pública, permitindo o registro eletrônico da solicitação de serviço.

Parágrafo único. O sistema poderá permitir, entre outras funcionalidades:

I - a identificação do poste ou ponto de iluminação;

II - o registro da ocorrência pelo cidadão;

III - o acompanhamento do andamento da solicitação;

IV - o acesso a informações institucionais relacionadas ao serviço de iluminação pública.

Art. 3º A implementação do sistema previsto nesta lei observará critérios de acessibilidade, simplicidade de uso, proteção de dados pessoais e segurança da informação, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A instalação dos QR Codes poderá ser realizada de forma gradual, priorizando áreas com maior incidência de falhas na iluminação pública, locais de grande circulação de pessoas e regiões consideradas estratégicas pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias ou convênios com concessionárias, permissionárias ou empresas responsáveis pela prestação do serviço de iluminação pública, bem como com a iniciativa privada, para a execução e manutenção do sistema de QR Codes.

Art. 6º A implementação desta lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária, financeira e técnica do Município, não criando despesa obrigatória nem gerando direito subjetivo ao cidadão.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei no que couber, definindo padrões técnicos, layout, formas de identificação dos postes e procedimentos operacionais.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 21 de setembro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 009/2026, de autoria do Vereador Professor Alexandre Xeréu)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.497, de 23/09/2026.